CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

REQUERIMENTO N. 3717/2021

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

A vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer após ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao Exmo Prefeito Municipal, Renato Carvalho Fernandes, encaminhando o Anteprojeto de Lei para apreciação e avaliação o qual “Proíbe o uso de chicote por condutores de veículos de tração animal no município de Araguari.”

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de uma medida que visa não só proteger os animais utilizados por estes veículos, mas que visa também proteger as famílias que dependem deles, para que possam utilizá-los de forma correta e sem ferir a legislação de proteção animal. O uso de chicotes é uma prática cruel e arcaica, que deve ser coibida pelo Poder Publico. Não há como medir a intensidade da força empregada no uso do chicote contra o animal, o que o torna extremamente sensível a lesões e ferimentos graves causados pelo uso do chicote. Desta forma, o objetivo desta Lei é coibir as ações de maus tratos aos animais, motivo pelo qual busco o apoio dos Nobres Pares, para a aprovação do mesmo que é de relevante interesse público e social.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, 03 de novembro de 2021.

Débora de Sousa Dau
Vereadora Proponente

APROVADO____14____votos
REPROVADO ____-__ votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 03/11/2021

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
https://verificador.iti.gov.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

ANTEPROJETO DE LEI N. _____/2021

"Proíbe o uso de chicote por condutores de veículos de tração animal no município de Araguari."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do território do Município de Araguari, o uso do chicote por condutores de veículos de tração animal.

Art. 2° O descumprimento desta Lei será punido com multa de 150 UFRAS (R$ 286,00 reais) imposta ao condutor do veículo e na reincidência, com a apreensão do veículo e do animal, que serão recolhidos pelo Poder Executivo.

Art. 3° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, 03 de novembro de 2021.

_____
Débora de Sousa Dau
Vereadora Proponente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

JUSTIFICATIVA:

O tratamento cruel dado aos animais é considerado crime previsto no artigo 32 da Lei Federal 9605/1998. Dessa forma, zelar pela proteção dos animais é um dever do Poder Público Municipal, garantindo o respeito a legislação. O chicote é a causa de muitos ferimentos em animais de grande porte. A pele do cavalo tem sua estrutura anatômica e fisiológica que é muito delicada. Por isso, é extremamente sensível a lesões.

Usar um chicote com uma força maior causa ferimentos graves como corte e danos aos tecidos do animal. A utilização de chicote em animais é medida inconcebível e que não se justifica de maneira alguma. Os maus tratos aos animais devem ser coibidos pelo Poder Público, dada a inadmissibilidade de tais condutas, pois o adestramento do animal, por meio de chicotes, é medida rudimentar e arcaica e, portanto, merece ser dado um fim à mesma.

Trata-se de uma medida que visa não só proteger os animais utilizados por estes veículos, mas que visa também proteger as famílias que dependem deles, para que possam utilizá-los de forma correta e sem ferir a legislação de proteção animal.

Desta forma, busco o apoio dos nobres pares, para a aprovação do presente, que é de relevante interesse público e social.

Termos em que, atenciosamente, peço aprovação.

_____

Débora de Sousa Dau
Vereadora Proponente